



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Proposta de Lei n.º 178/XII
(Orçamento do Estado para 2014)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O artigo 39.º da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2014 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 39.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

3 – [...]

4 – [...]

a) [...]

b) As alterações do posicionamento remuneratório que venham a ocorrer após 31 de dezembro de **2014** não podem produzir efeitos em data anterior;

c) [...]

5 – [...]

6 - O limite máximo de 2% previsto no número anterior pode ser aumentado até 5%, associado a critérios de eficiência operacional e financeira das entidades empregadoras, nos termos e condições a definir por portaria **dos membros do Governo** responsáveis pela área das finanças



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

e da Administração Pública.

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

10 - [...]

a) [...]

b) [...]

11 - [...]

12 - [...]

13 - [...]

14 - [...]

15 - [...]

16 - Exceciona-se do disposto no número anterior o tempo de serviço prestado pelos elementos a que se refere o n.º **10**, para efeitos de mudança de categoria ou de posto.

17 - [...]

18 – **[Eliminar]**

19 – **[Eliminar]**

20 – **[Eliminar]**

21 – [...]

22 – [...]

23 – [...]



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

24 – [...]

25 – [...]

26 - [...]

Palácio de S. Bento, 15 de novembro de 2013.

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães